PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062/2022

Cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais De Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades Municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no caput.

Art. 2º O Programa terá por atribuição prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC).

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação;

V - prover da infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI - manter diálogo constante com os conselhos tutelares;

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de abril de 2022.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A criação do Programa Permanente de Reforço Escolar nas Unidades Municipais de Ensino de Manacapuru, visa criar instrumentos para que o Poder Público possa diminuir possíveis deficiências de aprendizagem. O rendimento escolar, assim como a percepção dos professores servirão de baliza para identificar os alunos que precisam de tal reforço.

Com a pandemia, muitas mudanças aconteceram para todos, sobretudo para os estudantes. Além de todo transtorno do próprio vírus (COVID-19), os alunos tiveram dificuldades em acompanhar as aulas online, pois muitos não tem acesso à internet eficiente. Por isso, no programa de reforço escolar, uma vez que as aulas já voltaram presencialmente, o aluno terá a oportunidade de desenvolver o seu potencial, evoluindo em estratégias de estudo de acordo com a matéria e com o seu perfil, e assim ganhará segurança no que for estudado.

Portanto, instigar e desenvolver o raciocínio do aluno, prestando o auxílio necessário é um dos pilares deste programa, de modo que logre êxito nas avaliações e provas. O material usado no reforço poderá variar de acordo o que a equipe multidisciplinar avaliar mais adequado, priorizando abordagem mais personalizada e respeitando o ritmo dos alunos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 29 de abril de 2022.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
CIDADANIA